

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO Nº 8/2012

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e sua integração aos demais Estados.

O Excelentíssimo Senhor Josevando Souza Andrade, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos arts. 29 e 88 da Resolução n. 21.538/03 - TSE, no Provimento n. 06/2006 – CGE, no Provimento 10/2012 CGE e na Lei n. 11.419/2006,

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação e o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral, a partir de 26 de novembro do corrente ano, realizar-se-á por meio do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, disponibilizado na rede mundial de computadores, no sítio deste Tribunal, em Serviços Judiciais (www.tre-ba.jus.br).

§ 1º Após 28/01/2013, as solicitações encaminhadas à Justiça Eleitoral por autoridade judiciária ou membro do Ministério Público com atividade neste Estado da Bahia serão restituídos à origem com a informação da necessidade de cadastramento do requerente no Sistema de Informações Eleitorais – SIEL.

- Parágrafo modificado pelo Provimento nº 3/2013-CRE

§ 2º Em situações excepcionais, após determinação da autoridade judiciária, poderão ser atendidos os pedidos formulados por meio de ofício.

§ 3º Os pedidos de dados cadastrais recebidos na zona eleitoral por meio de ofício e formulados por autoridade judiciária ou membro do Ministério Público vinculados a outra Unidade da Federação deverão ser sempre atendidos e a resposta encaminhada diretamente ao órgão solicitante.

- Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 3/2013-CRE

Art. 2º O acesso ao SIEL será permitido apenas à autoridade cadastrada e a, no máximo, dois servidores por ela designados, mediante ato delegatório, conforme previsto no art. 3º do Provimento n. 06/2006-CGE.

Parágrafo único. A utilização dos dados dos eleitores fornecidos pela Justiça Eleitoral está vinculada, exclusivamente, às atividades funcionais das autoridades judiciais e do Ministério Público (art. 29, § 3º, alínea “b” da Res.-TSE nº 21.538/2003).

Art. 3º Para a obtenção de informações do cadastro eleitoral, as autoridades judiciais e o Ministério Público deverão efetuar o prévio cadastramento, por intermédio de formulário próprio.

§ 1º O formulário, após preenchido e enviado pelo sistema, deverá ser impresso, assinado e encaminhado, juntamente com o ato delegatório, à Corregedoria, acompanhados da fotocópia do documento de identificação e do CPF da autoridade solicitante e do(s) servidor(es) delegados(s).

§ 2º A habilitação para acesso ao SIEL será individualizada, por meio de usuário e senha intransferível, em cumprimento às exigências previstas no art. 1º, § 2º, III, alínea “b” da Lei n. 11.419/2006.

§ 3º O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, de natureza funcional, não se admitindo o de utilização comum pelo setor ou unidade.

§ 4º A senha de acesso, de caráter personalíssimo e intransferível, terá validade de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a atualização do cadastro do usuário sempre que expirar esse prazo, houver a extinção do ato delegatório referido no art. 2º ou cessar a competência que autoriza o uso do sistema.

§ 5º A autoridade judicial e o Ministério Público deverão oficiar à Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia informando a substituição dos servidores cadastrados para uso do SIEL.

Art. 4º As autoridades cadastradas por outras Corregedorias Regionais Eleitorais no SIEL, em base integrada de cadastro de usuários, poderão solicitar dados de eleitores inscritos nesta Circunscrição.

Art. 5º A Corregedoria Regional Eleitoral poderá efetuar auditoria acerca da utilização dos dados fornecidos, solicitar informações e suspender a qualquer tempo o acesso ao SIEL, na hipótese de sua utilização de forma incorreta ou indevida.

Art. 6º Esta Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Salvador, 20 de novembro de 2012.

Josevando Souza Andrade,
Corregedor Regional Eleitoral